



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

**AUTÓGRAFO Nº 027 DE 03 DE MAIO DE 2023**

***"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CUIDANDO DE ARAMINA - BOLSA CUIDADOR NO MUNICÍPIO DE ARAMINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Sexta Sessão Ordinária do Terceiro Ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 02 de maio de 2023, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 24 de 20 de abril de 2023** de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o Programa Cuidando de Aramina -Bolsa Cuidador no município de Aramina, com vistas a evitar a institucionalização da pessoa idosa acamada, e/ou da pessoa com doenças degenerativas e progressivas, e/ou da pessoa acamada e dependente, em situação de vulnerabilidade e risco social e que necessite de auxílio e cuidados diários de um cuidador.

**§1º**- Para efeito desta Lei, considera-se:

**I** - Família: unidade nuclear constituída com prole ou, eventualmente, ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, consanguíneo, afim ou civil, formando um grupo doméstico e desde que coabitem sob o mesmo teto, com uma economia mantida pela contribuição de seus membros;

**II** - Cuidador: responsável pelos cuidados diretos às pessoas mencionadas no caput deste artigo;  
e

**III** - Destinatário: a quem se destinam as ações de cuidado, mencionadas no caput deste artigo.

**§2º**- A concessão do benefício visa oportunizar a permanência das pessoas mencionadas no caput deste artigo em sua residência, ou na residência da família, objetivando a manutenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como permitir maior autonomia, liberdade, privacidade e identidade.

**§3º**- O benefício será concedido prioritariamente quando o destinatário seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada-BPC/LOAS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
[atendimento@camaraaramina.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaraaramina.sp.gov.br) CNPJ: 01.972.350/0001-82

**Art. 2º**- Os destinatários dos cuidados são os seguintes sujeitos qualificados, a saber:

- I - pessoa idosa acamada;
- II - pessoa com doença degenerativa e progressiva; ou
- III - pessoa acamada e dependente.

**Parágrafo único** - A equipe técnica interdisciplinar das Secretarias de Assistência Social e de Saúde deve verificar e atestar que o destinatário dos cuidados se enquadra em um dos incisos deste artigo e necessita de auxílio e cuidados diários de um cuidador.

**Art.3º**- O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido mediante avaliação da equipe técnica interdisciplinar das Secretarias de Assistência Social e da Saúde, devendo o destinatário e o cuidador se enquadrarem nos requisitos descritos abaixo:

- I - Serem residentes e domiciliados no município de Aramina há, no mínimo, 2 (dois) anos comprovadamente ininterruptos em período imediatamente anterior ao ato de solicitação; e
- II - Possuírem renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos mensais.

**Art.4º**- O cuidador deverá também preencher os seguintes requisitos:

- I - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II - fazer parte da rede familiar e/ou comunitária do destinatário;
- III - possuir formação como cuidador;
- IV - demonstrar capacidade de exercer a função de cuidador e ter sido avaliado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Pessoa, que deverá atestar tal capacidade e oferecendo as orientações necessárias;
- V - estar impedido ou ter interrompido o exercício de atividades laborais para prestar cuidados diários ao destinatário;
- VI - ter recebido orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - O cuidador deverá passar por avaliação das equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, as quais se manifestarão acerca da capacidade para exercício da função de cuidador.

**Art. 5º**- O benefício previsto nesta Lei terá o valor de 01 (um) salário-mínimo nacional por mês e será repassado em conta bancária do destinatário de cuidado, qualificado no artigo 2º desta Lei.

**§1º**- O benefício recebido pelo destinatário deve ser utilizado exclusivamente nas despesas de custeio do cuidador.

**§2º**- Caso haja alguma incapacidade física ou mental que limite as faculdades do destinatário, mediante avaliação de equipe de referência, poderá ser lavrada procuração a responsável,

SAB



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
[atendimento@camaraaramina.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaraaramina.sp.gov.br) CNPJ: 01.972.350/0001-82

preferencialmente de núcleo familiar, para procedimentalização de trâmites administrativos e bancários.

**Art.6º** -Concedido o benefício, o cuidador e o destinatário serão acompanhados pela equipe de referência da Secretaria de Assistência Social (através do CRAS) em parceria com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde (UBS e ESF's) que prestarão orientações, encaminhamentos e auxílio técnico referente aos cuidados com o destinatário.

**Parágrafo único** - Os critérios técnicos e as atribuições da equipe de referência descrita no caput deste artigo serão regulamentados em documento normativo específico.

**Art. 7º**-Poderá ser autorizada a substituição do cuidador, desde que presentes todos os critérios de elegibilidade descritos nesta Lei e seja previamente realizado todo o procedimento previsto nesta Lei, realizando-se avaliação e manifestações das equipes técnicas de referência.

**Art.8º**- O benefício será suspenso quando:

- I - o cuidador deixar de prestar os cuidados adequados ao destinatário, conforme avaliação das equipes de referência da área da Assistência Social e/ou da Saúde;
- II - o cuidador manifestar desinteresse e/ou impossibilidade em manter a função de cuidador; e
- III - o cuidador deixar de preencher os requisitos de elegibilidade descritos nesta Lei, nos termos de avaliação da equipe técnica dos CRAS.

**Parágrafo único** - Havendo notícia da ocorrência de um dos fatos descritos nos incisos deste artigo, poderá ser determinada a imediata suspensão do pagamento do benefício, para que a equipe de referência da Secretaria de Assistência Social, com parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário, proceda avaliação e manifeste-se por escrito.

**Art.9º**-O benefício será revogado quando:

- I - o cuidador passar a realizar atividades laborais, interrompendo o cuidado com o destinatário;
- II -o destinatário não mais necessitar de auxílio e cuidados diários de um cuidador;
- III - o destinatário vier a falecer;
- IV - o destinatário for institucionalizado;
- V - o destinatário passar a residir em outro município; ou
- VI- o destinatário deixar de preencher os requisitos de elegibilidade descritos nesta Lei, nos termos de avaliação da equipe técnica do CRAS.

**Parágrafo único** - Efetivamente constatada a ocorrência das condicionantes previstas neste artigo pela equipe técnica interdisciplinar, haverá a revogação do benefício, devendo ser comunicado o destinatário ou responsável familiar.

**Art. 10** - Para efeitos desta Lei será considerado o salário-mínimo nacional.

*2013*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
[atendimento@camaraaramina.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaraaramina.sp.gov.br) CNPJ: 01.972.350/0001-82

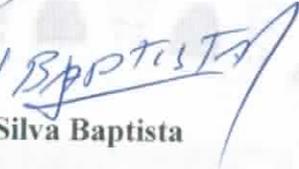
**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 12**- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aramina, 03 de maio de 2023.

  
Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira

Presidente

  
Saulo Silva Baptista

Primeiro Secretário

  
Peterson Donizeti dos Santos

Segundo Secretário